

Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades. Sub-eixo: Relações patriarcais de gênero e raça.

A VIOLÊNCIA OBSTETRÍCA EM MULHERES ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

RAYANE NORONHA OLIVEIRA¹

Resumo: O Brasil, atualmente, dispõe de uma das maiores populações encarceradas do mundo. Essa realidade possui determinações ancoradas numa formação sócio-histórica de capitalismo periférico e dependente calçado num passado escravista-colonial. Este artigo analisa as condições relacionadas ao parto, durante o encarceramento, de doze mulheres na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. O nosso percurso analítico se apropria da perspectiva feminista fundamentada no conceito de consubstancialidade, cuja emergência teórica ainda é recente no debate do Serviço Social. Uma das violências desveladas nessa pesquisa foi a obstétrica, correspondendo a um continuum punitivo, que atravessou a instituição prisional e a instituição hospitalar.

Palavras-chave: Violência obstétrica; mulheres encarceradas; consubstancialidade.

Abstract: Brazil currently has one of the largest incarcerated populations in the world. This reality has determinations anchored in a socio-historical formation of peripheral capitalism and dependent related in a slave-colonial past. This article analyzes the conditions related to the childbirth during the incarceration of twelve women in the Women Penitentiary of the Federal District. Our analytical course appropriates the feminist perspective based on the concept of consubstantiality, whose theoretical emergence is still recent in the Social Work debate. One of the violence revealed in this research was the obstetric, corresponding to a *punitive continuum* that crossed the prison institution and the hospital institution.

Keywords: Obstetric violence; women incarcerated; consubstantiality.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil conta com a quarta maior população encarcerada do mundo, 270% maior do que há uma década e meia. A população feminina encarcerada é 680% maior do que nos anos 2000 (INFOPEN, 2016). Acreditase que esse crescimento se dá devido a inúmeros fatores, dentre eles a funcionalidade penal ao sistema capitalista e sua intrínseca relação com o demérito das políticas sociais (WACQUANT, 2003). O Estado punitivista é

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: < rayane.noronha.oli@gmail.com>

derivado de uma luta de classes entre ricos e pobres, burgueses e proletariados (RUSHE; KIRCHHEIRMER, 2004; GARLAND, 1999).

A atual realidade penal brasileira possui permanências sócio-históricas de conformações de capitalismo periférico, dependente e de um passado escravista-colonial (OLIVEIRA, 2017). Historicamente, o Brasil, embora independente em 1822, mas se configurando ainda a partir do regime escravocrata e monárquico, teve como a reforma prisional uma promoção e continuidade do trabalho escravo orientado à economia de exportação. Com o declínio da escravidão, houve o aumento do controle social, assim o Estado se viu "obrigado" a reter o crescimento de criminosos, ofertando mais segurança aos proprietários e controlando os ex-escravos (NEDER, 2009). Essa pode ser considerada a gênese da criação das "classes perigosas" que perdura até hoje (OLIVEIRA, 2017).

Para analisarmos a realidade prisional brasileira, mais especificamente das mulheres, é necessário utilizarmos conceitos como o de consubstancialidade (KERGOAT, 2010) ou "nó" ou "novelo" (SAFFIOTI, 2004) que são, sinonimamente, a simbiose entre classe, raça e sexo/gênero, formada historicamente pelas contradições fundantes das sociedades ocidentais modernas. No Brasil, esse tripé é imprescindível para qualquer análise de fenômenos sociais constituídos de complexos de totalidades, que numa contradição dialética, necessita de aproximações sucessivas para a sua compreensão.

O encarceramento feminino envolve, necessariamente, outras questões ausentes no masculino. O perfil de vida precária, mesmo quando semelhante ao dos homens criminalizados (pobres, negros e com baixa escolaridade), dáse de forma distinta, pois a corporificação é dessemelhante (DINIZ; PAIVA, 2015). Quando as mulheres são presas, suas famílias e, mais especificamente, seus dependentes diretos são encarcerados juntamente. É na ausência das genitoras que a rede familiar é acionada, como as avós e outros parentes, e, na ausência delas, a incerteza de uma tutora para as filhas das presas vira motivo de angústia para as criminalizadas (CARDOSO, 2012). As mulheres fazem parte de outro contingente carcerário, que com as suas especificidades necessitam de outro tipo de atenção. Elas possuem um perfil de crime distinto

do masculino e enfrentam outras barreiras institucionais e sociais, enquanto mulheres criminosas.

Muitas pesquisas sobre mulheres e crime focam suas análises na maternidade dentro dos presídios. O que comprova uma preocupação latente com a díade mãe-criança. No entanto, não há problematização dessa perspectiva, que evidencia a essencialização das mulheres através da maternidade e que acaba por entender a saúde da mulher como uma saúde materno-infantil — perspectiva criticada há décadas pelos movimentos feministas. Dessa forma, é desafiador trabalhar este tema com uma perspectiva feminista, e pensando a integralidade da saúde dessas mulheres para além do acesso a saúde reprodutiva.

É com esse anseio que esse artigo, fruto de estudo vinculado à pesquisa Radiografia do Crime Feminino do Distrito Federal, iniciada em 2012 com término em 2015, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e realizado em parceria com a Universidade de Brasília e a Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, teve o objetivo de analisar as condições relacionadas ao parto durante o encarceramento. A metodologia foi mista e compreendida em três fases: a primeira fase foi a de análise quantitativa das informações obtidas em 2012 e 2013, com o preenchimento do questionário fechado sobre os perfis sociodemográficos de todas as mulheres da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF); a segunda foi a comparação dos perfis das mulheres que vivem na ala da maternidade com outras mulheres, em relação aos cuidados externos da família, para que houvesse sua apreensão; e a terceira fase, de metodologia qualitativa, foi a análise dos dados obtidos a partir de uma entrevista estruturada, realizada em 2013, com 12 mulheres que vivenciaram o parto em situação de prisão, a fim de compreender se seus direitos eram garantidos.

As perguntas da entrevista estruturada eram relacionadas ao local do parto, se houve a utilização de algemas na hora do parto, se o parto foi vaginal ou cesáreo, se havia isolamento para as mulheres da ala da maternidade, se elas foram anestesiadas em seus processos de parto e se elas tiveram direito ao acompanhante no momento do parto. Concomitante com as fases

supracitadas houve a análise documental da legislação que se refere à saúde da mulher presa e à saúde reprodutiva das mulheres em geral.

DESENVOLVIMENTO

O sistema penal está conformado, estruturalmente, de forma seletiva (ANDRADE, 2014; BARATTA, 2002; CAMPOS, 2011; CARNEIRO, 2014; CASTRO, 2005; ZAFFARONI, 2010). Nele, homens negros, jovens, residentes das periferias e não qualificados profissionalmente são os mais atingidos, demostrando não apenas um classismo do sistema penal, mas também um racismo institucionalizado que se concretiza de uma sociedade racista (ZAFFARONI, 1986). Isso se deve também há inúmeros outros fatores sócioeconômicos e estruturais de funcionamento de diferentes sociedades. Devido o sexo masculino ser a maioria do contingente penitenciário mundial e brasileiro, o sexo feminino ocupa um espaço de marginalidade nessa totalidade. As mulheres não apenas apresentam especificidades atribuídas ao sexo, mas também ao perfil do crime e do itinerário carcerário.

A produção de mulheres sobre mulheres presidiárias contribui para que haja maior visibilidade dessa população. Dessa forma, a criminologia crítica feminista e todas as pesquisas que estão sob um caráter feminista sobre mulheres presas tem uma importância crucial para subsidiar discussões e políticas públicas para as mulheres encarceradas. Evidentemente, devido à violência de sexo/gênero contra as mulheres e a ordem sistêmica heteropatriarcal-racista-capitalista (CISNE; SANTOS, 2018), as mulheres ocupam um espaço onde são mais vítimas do que autoras de crime. A constituição de uma criminologia feminista evidencia conquistas para compreender as mulheres, também, como autoras de crimes, e não apenas como vítimas - com a devida atenção as imbricações do papel de vítima e de criminosa, tendo em vista que tais categorias assumem complexidades fora de qualquer maniqueísmo. A partir dessa perspectiva, pretende-se dar voz às mulheres e a outros setores discriminados do sistema penal.

A criminologia feminista retém sérias críticas ao sistema penal, começando pela maneira que as instituições penais reproduzem as opressões

de sexo/gênero, de classe e de raça, e pela sua ineficiência na garantia de direitos das mulheres. Por outro lado, atenta-se à construção de um saber com perspectivas feministas, com a mulher no centro de análise - e não à margem como sempre ocorreu -, e em conexão com as perspectivas da criminologia crítica. Assim, a perspectiva feminista nos ajudar a questionar a própria estrutura do sistema penal, podendo propiciar uma desconstrução das formas punitivas já legitimadas.

Análise dos dados

Em 2012, no Brasil, de acordo com os dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias — InfoPen (2012), tínhamos mais de 470 penitenciárias, sendo 11% femininas, e dispúnhamos de mais de 500 mil pessoas presas, das quais 6% eram mulheres. Em 2017, já contávamos com mais de 726 mil pessoas presas. A causa da prisão de mais de 60% das mulheres presas, em 2012, foram os crimes ligados ao tráfico de drogas, enquanto, entre os homens, esse percentual era menor, de 24%. O crescimento das mulheres no comércio de entorpecentes, no que se diz respeito à última década, apresenta motivadores sociais e econômicos, tais quais o desemprego, os baixos salários, quando comparados aos homens, e o aumento de mulheres que chefiam famílias (MOKI, 2005).

Em 2013, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) tinha 641 mulheres, das quais 279 estavam em regime fechado, 163 em regime semiaberto, 195 em condição provisória e quatro em tratamento psiquiátrico, sendo que a capacidade máxima do presídio era para 422 presas. A PFDF é uma penitenciária de nível médio, destinada a mulheres que cumprem sentenças de regime fechado, semiaberto e provisório.

Os dados da pesquisa que realizou o CENSO de 2013, na PFDF, nos mostraram que: as mulheres encarceradas na PFDF eram, em grande medida, negras - pretas ou pardas -, representando 67% (185) das presas; 47% (129) tinham entre 20 e 29 anos; e 46% respondiam a crimes relacionados à legislação de entorpecentes. Aproximadamente 14% dessas infrações foram cometidas ao tentarem entrar no presídio masculino com drogas para seus parceiros ou familiares. 79% (210) dessas mulheres trabalhavam

informalmente, sem carteira assinada, a profissão mais presente foi a de trabalhadora doméstica, representando 24% (66), e apenas 9% (25) possuíam carteira assinada.

Esses dados representam a síntese de um sistema heteropatriarcalracista-capitalista ancorada na exploração, dominação e precarização de mulheres pobres, em sua maioria, negras. Essas mulheres, em grande medida, jovens, só tinham vivenciado, até o momento de encarceramento, trabalhos informais e sem carteira assinada. Além disso, o trabalho em destaque é de empregadas domésticas. Portanto, para melhor apreensão precisamos nos lançar de teóricas como Lélia Gonzalez (1979), que afirma ser a teoria marxista a responsável para compreender as relações sociais hierárquicas simbólicas e materiais, que estão intimamente relacionadas ao racismo, já que ele viabiliza a reprodução de um sistema fundado na exploração capitalista, mostrando sua eficiência ao promover a divisão racial do trabalho. A classe proletariada sofre os efeitos da exploração capitalista, mas a opressão racial mostra que mesmo quando as pessoas brancas não possuem a propriedade dos meios de produção são beneficiárias do seu exercício. A maior parte das pessoas brancas "recebe seus dividendos do racismo, a partir de sua vantagem competitiva no preenchimento das posições que, na estrutura de classes, recompensas materiais e simbólicas implicam nas mais desejadas" (GONZALEZ,1979, p. 9). Assim, fica evidente que a permanência de pessoas negras em espaços subalternos no trabalho não é uma singela coincidência.

As mães das presas, as filhas e as irmãs foram identificadas como as pessoas que mais visitam as mulheres na Penitenciária Feminina do DF. A mãe era a figura mais presente no dia de visita, representando 47% (130). Em geral, 12% (30) delas recebiam visitas dos companheiros (namorando, marido ou esposo). A família está presente em forma de ajuda, em 73% (201) dos casos, e 4,7% das mulheres recebiam auxílio reclusão. As famílias das presas surgem como uma extensão dos seus padecimentos. Sem essas, as presas receberiam da ordem prisional uma punição mais assertiva e dolorosa.

As mulheres gestantes e mães da PFDF

Em relação às mulheres gestantes ou com filhos/as da PFDF, assim como em outros presídios femininos, lá continha uma ala da maternidade com tratamento diferenciado das outras alas. As internas conduziam menos ainda o controle ainda sobre seus próprios corpos, pois deviam exercer exaustivamente uma maternidade vigiada. No entanto, há diferenciação das regras de punição institucional, que não eram exercidas na mesma magnitude, quando comparadas às outras internas não gestantes, não lactantes ou que não possuem filhas no presídio, devido à maternagem. Por exemplo, as mulheres da Ala da maternidade não visitam o poço².

A Ala da maternidade da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no ano de 2013, era constituída por 32 mulheres gestantes ou que viviam com suas filhas, isso corresponde a 11% das mulheres encarceradas na PFDF, nesse período. A lei 11.942, de 2009, que altera a Lei de Execuções Penais (LEP), assegura "às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência". Na lei também é previsto o acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto, e que, nas instituições prisionais, deve conter berçário e lugares para que as mulheres possam ficar com seus filhos, por, no mínimo, seis meses. E, além disso, deve-se ter creche para abrigar as crianças de seis meses a sete anos.

Apesar de a lei assegurar condições mínimas às presas, a Penitenciária Feminina do DF contava apenas com a Ala da maternidade, pois não existia uma estrutura física para a existência de uma creche. As crianças permaneciam, de forma geral, com suas mães até os seis meses de idade, correspondentes ao período do aleitamento. Salvo algumas exceções, as crianças permaneciam por mais tempo. O rompimento de relação das mulheres com as suas crianças era realizado de forma repentina e, da maternagem exaustiva, as mulheres voltavam a vivenciar a outra dimensão da institucionalização.

As mulheres que viviam nessa Ala eram segregadas das demais e possuiam acesso a benefícios que eram negados a outras mulheres da prisão. Dentre eles, um maior número de refeições por dia, acesso a enxoval e

-

² Um local inóspito em que as presas ficam isoladas por dias, semanas ou até meses. Nesse local as mulheres não têm direito a banho de sol e nem ter contato com outras presidiárias.

produtos de higiene e limpeza. As mulheres do presídio acessavam materiais de higiene e de sobrevivência, muitas vezes, por meio de suas famílias e redes externas à instituição. As mulheres gestantes, lactantes e com filhas acessavam o que deveria ser acessado por todas, mas que, infelizmente, toma uma roupagem de atribuição apenas às que estão exercendo a maternagem. Por isso também, a maternagem é compreendida como uma moeda de troca dentro da instituição. Por ora, esse exercício da maternidade dentro do presidio também é visto como uma forma de amenização do sofrimento impulsionado pela prisão (SANTA RITA, 2006).

Os dados do CENSO 2013 mostram que, embora o cuidado com as mulheres da Ala A seja priorizado dentro do presídio, elas recebiam menos visitas do que as mulheres que correspondem às outras alas. Dessa forma, isso influenciava diretamente no auxílio da família, que as mulheres da Ala A acabavam recebendo de maneira reduzida em relação ao restante do presídio.

A avó materna é escolhida como principal responsável pelos cuidados das filhas das mulheres da Ala A (62,5% ou 20). No restante das mulheres do presídio, embora essa responsabilização esteja manifesta, é menos evidente (37% ou 90). É importante observarmos como a existência de um elo ou uma rede de apoio é necessária para que essas mulheres possam cumprir suas penas. As mulheres são compreendidas de forma diferenciada em contexto de cárcere, e as redes de apoio femininas podem significar o que a Adrienne Rich (2012) conceitua como o *continuum lésbico*, que seriam as experiências de identificação entre mulheres, impulsionando uma rede maior de solidariedade. É um ato político de mulheres em compartilhamento das vivências.

O continuum lésbico é diferente da existência lésbica – relacionada ao ato erótico. Isso se torna aparente não apenas na responsabilização das avós com os cuidados das crianças, mas nos dias de visita, em que a grande maioria das visitantes é mulheres, não necessariamente parentas, mas também parceiras ou amigas. É evidente que esse cuidado – das visitas às instituições prisionais e o cuidado das avós maternas - não é natural. São atribuições inseridas no marco de poder das relações patriarcais de gênero, nas quais as mulheres são condicionadas ao exercício de tarefas relacionadas ao cuidado. Porém, é necessário pensar como essas ações de

compartilhamentos de história, como as desenvolvidas por Adrienne Rich, constituem a concretização de fissuras políticas e laços solidários entre mulheres.

Os processos de parto das mulheres encarceradas

Foram doze mulheres entrevistadas. Essas mulheres, com suas histórias rasgadas e resgatadas, narraram seus processos de parto e nascimento em um roteiro que fazia parte do percorrer entre duas instituições: a instituição prisional e a instituição hospitalar. A primeira é para o castigo, para que se faça existir a coesão social. E a segunda é para o cuidado, para que se faça existir a atenção e a reabilitação. Essas doze mulheres responderam a um questionário sobre seus processos de parto. Falaram sobre suas dores, suas realidades, e mais do que isso, sobre o que significa carregar no corpo o estigma do "processo de ressocialização" dentro de uma instituição que deveria cuidar. Em um hospital, com a equipe hospitalar e a escolta policial, essas mulheres foram protagonistas do ato da redução essencialista do que é ser mulher: o poder de gestar e gerar.

Todas as doze mulheres pariram no Hospital Regional do Gama, a 36 KM da capital, Brasília, evidentemente, por dois motivos: eram mulheres pobres que utilizavam o Sistema Único de Saúde (SUS); e esse hospital era o mais próximo da Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Escoltadas, as mulheres presas gestantes estavam a minutos do encontro com a instituição que cuidaria dos seus partos. Sete partos foram naturais, e desses, cinco sem anestesias. Cinco partos foram cesáreos e com anestesias. Todas as doze mulheres conviveram em algum momento com a presença das algemas em seus processos de parto, antes e/ou depois do nascimento de suas crianças. E nenhuma delas teve direito a acompanhante, por razões de segurança – ver dados na tabela a seguir.

Tabela 1 – mulheres da PFDF e seus partos

Mulheres	Parto	Anestesia	Algemas	Acompanhante	Isolamento
1	Vaginal	Não	Sim	Não	Não
2	Vaginal	Não	Sim	Não	Não
3	Vaginal	Não	Sim	Não	Sim
4	Vaginal	Não	Sim	Não	Sim
5	Vaginal	Sim	Sim	Não	Não
6	Vaginal	Sim	Sim	Não	Não
7	Vaginal	Sim	Sim	Não	Não
8	Cesária	Sim	Sim	Não	Sim
9	Cesária	Sim	Sim	Não	Sim
10	Cesária	Sim	Sim	Não	Não
11	Cesária	Sim	Sim	Não	Não
12	Cesária	Sim	Sim	Não	Não

FONTE: Mulheres, saúde reprodutiva e prisão: um estudo da maternidade em uma perspectiva feminista na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, UnB, 2014.

O pedido de acompanhante no parto era uma infração média na PFDF, ou seja, mulheres que exigiam o direito ao acompanhante no parto eram punidas pela instituição. E mais do que isso, essa advertência constava em seus dossiês como atribuições dadas devido ao mau comportamento. A proibição do acompanhante é um descumprimento da Lei 11.108/2005, RDC nº 38/2008 da ANVISA e do Estatuto da Criança e do Adolescente (no caso de adolescente grávida).

As algemas significam o predomínio de um poder que submete essas mulheres ao regime de punição, extrapolando as grades prisionais. Essas algemas anunciam um poder que paira sobre esses corpos, para que eles e toda a comunidade hospitalar não se esqueçam de que se tratam de sujeitos que vivem em privação de liberdade, sob o regime de uma instituição prisional. A restituição punitiva faz parte da subsistência dessas algemas, que passam a compor seus corpos e anunciam o desprezo da realização de procedimentos pré e pós-partos humanizados.

De acordo com a pesquisa de opinião pública "Mulheres brasileiras e gênero no espaço público e privado" (VENTURI, 2010), uma em cada quatro mulheres que deram a luz em hospitais públicos ou privados relataram algum tipo de violência. Quando falamos de mulheres pretas ou pardas, o universo aumenta para 43% das mulheres que sofreram algum tipo de violência no momento do parto. O racismo institucional aparece para intensificar essa violência, que, por sua vez, atinge mais as mulheres negras do que as brancas.

As Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, de 2010, faz um detalhamento acerca do tratamento que deve ser propiciado às mulheres, em diversos âmbitos, dentre eles, na saúde integral, mental e reprodutiva. Às mulheres gestantes, lactantes e com filhas são negadas sanções de isolamento ou segregação disciplinar, e os "instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar a luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior" (ONU, 2010, p. 15). Desde 2009, a Lei de Execução Penal (LEP) assegura que as mães e as suas crianças tenham condições mínimas de assistência dentro das instituições prisionais. O art.14 prevê atendimento durante o pré-natal e também o pós-parto, mas não especifica se é uma atribuição da agência penitenciária fazer com que as mães permaneçam subjugadas às correntes durante os seus processos de parto.

Em 2016, após a realização desta pesquisa, conquistamos, no Brasil, o Decreto n. 8858, que proíbe o uso de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário. Essa obrigação se estende ao período de trabalho de parto, no trajeto da mulher entre a unidade prisional e a hospitalar, e também, após o nascimento da criança e durante o período em que ela se encontrar hospitalizada. Embora haja essa normatização e a Lei n. 13434/2017, que acrescentou um parágrafo ao Código Penal brasileiro, proibindo também o uso de algemas em mulheres encarceradas, em seus processos de parto, ainda é recorrente a sua utilização (DI PIETRO; DOS SANTOS ROCHA, 2017), o que se torna urgente a categorização do uso de algemas nas mulheres encarceradas como violência obstétrica.

A categoria *violência obstétrica* é um tipo de violência de gênero que ocorre no processo de gestação, de parto e pós-parto, ainda pouco visibilizada. É uma prática que foi naturalizada no exercício profissional médico durante muito tempo, como o uso de fórceps, o uso de ocitocina, da episiotomia e da manobra de Kristeller, ainda praticadas em algumas instituições hospitalares. Além disso, existem diversas outras formas de violência obstétrica, como o preconceito ou negligência num atendimento de pré-natal, descasos ou até

mesmo o agendamento do parto cesariano sem evidencias cientificas que comprove a sua necessidade.

A pesquisa "Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil" (2016), responsável por realizar um CENSO, em 24 presídios das capitais brasileiras e o Distrito Federal, com 241 (duzentas e quarenta e uma) mulheres que tiveram filhos/as encarceradas, comprovou que 30% dessas mulheres receberam algum tipo de violência (verbal ou psicológica) durante a estadia nas maternidades, sendo que o uso de algemas, em algum momento da internação, foi relatado por 36% das gestantes e dessas, 8% foram mantidas algemadas durante o parto.

Em consonância com realidade de outros presídios e de outras pesquisas, a situação na qual as 12 mulheres apresentadas aqui evidencia que a legislação e a prática se isentam de uma coerência humanizada, a ser atribuída às mulheres que parem em situação de encarceramento. Ser protagonista de um processo de parto em que se permanece algemada, antes e/ou durante o parto, é uma violência obstétrica grave. As algemas significam uma violência obstétrica de caráter físico, pois faz parte de "ações que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico (de grau leve a intenso), sem recomendação baseada em evidências científicas" (REDE DO PARTO DO PRINCÍPIO, 2012, p. 60).

É evidente que temos leis, regras e normas que se preocupam com a população carcerária feminina em situação de gestação, maternidade. No entanto, essas normas não são conhecidas, respeitadas e cumpridas. É necessário que tomemos conhecimento da realidade e do que temos a nosso dispor para que, assim, possamos incidir sobre ela. A intenção final é humanizar ações que envolvem o cuidado de mulheres presas, por exemplo, a atenção aos partos de presidiárias em hospitais públicos, ou privados.

CONCLUSÃO

O espaço atribuído às mulheres na criminalidade sempre foi à margem, em comparação ao masculino. Consequentemente, suas especificidades são mais invisibilizadas. O aumento carcerário feminino condicionou maiores pesquisas no campo, que se preocupam, em grande medida, com a maternidade no cárcere, no entanto, distantes das perspectivas feministas, que não apenas pensam a saúde materna infantil, mas que também se debruçam sobre a saúde integral das mulheres.

Esta pesquisa evidenciou que o perfil carcerário das mulheres presas na PFDF corresponde ao perfil de pessoas estigmatizadas e que são criminalizadas devido a uma trajetória de vida que perpassa pela precariedade, pelas condições de classe, raça e sexo, simbioticamente consubstancializadas e coextensivamente interligadas. A precariedade é comprovada pelo nível de pouca escolaridade, pela presença do trabalho informal e pouco remunerado e pela vivência racista. O encarceramento ocorre, muitas vezes, durante a juventude, devido a crimes relacionados à lei "anti-drogas".

No presente, somos síntese de um passado com permanências sóciohistóricas de "dominação e exploração com raízes na escravidão, no
colonialismo e no patriarcado" (CISNE; SANTOS, 2018), entretanto,
dialeticamente também somos síntese de lutas e resistências. Desse modo,
lançar luz da conceito de consubstacialidade como ferramenta de compreensão
desse complexo de totalidades, nos permite vasculhar a essências de
fenômenos sociais, como, neste caso, a violência obstétrica contra mulheres
encarceradas. Esse fenômeno perpassa nosso passado e torna-se latente, na
atualidade, como síntese de múltiplas determinações ancoradas no sistema
heteropatriarcal-racista-capitalista. A simbiose entre classe, raça e sexo/gênero
e sua coextensividade perpassa, verticalmente, fenômenos como esse.

O Serviço Social com sua cultura profissional crítica tem o compromisso orientado pelo nosso projeto ético-político e, cada vez mais, tem se debruçado com temáticas como essas. Torna-se crescente pesquisas na área dos feminismos e sexualidades. Por meio da compreensão de tais realidade fortalecemos a organização politicas de sujeitos coletivos que lutam e resistem, diariamente. A valorização real e substantiva da diversidade humana funda-se também na centralidade do trabalho que articula, dialeticamente, as dimensões objetivas e subjetivas que possibilitam a compreensão do indivíduo social como processualidade histórica (CISNE, SANTOS, 2018).

Nessa pesquisa, conseguimos constatar que as mulheres que vivem na ala da maternidade recebem menos visitas que as demais e, consequentemente, menos apoio externo à instituição. A figura da avó materna é eleita como a principal cuidadora das/os filhas/os, quando não estão mais sob a tutela das presidiárias. Isso comprova a existência de uma rede de solidariedade feminina, mas que decorre dos cuidados atribuídos socialmente ao sexo feminino.

Das constatações mais relevantes dessa pesquisa destacamos o fato de, mesmo que a maior essencialização do que é se mulher se manifeste (a maternidade), a condição de criminosa para as mulheres que estão sob a tutela do Estado em instituições prisionais não é suspensa no momento dos seus processos de parto. Essa condição perdura todo o procedimento pré e pósparto nos hospitais, mesmo sendo estas, as instituições que possuem um caráter de cuidado e atenção. Aqui, especialmente, a condição de criminosa insuspensa se deu por meio da negação do direito ao acompanhante, no momento do parto, e na utilização das algemas em todos os processos de parto das mulheres entrevistadas. Essa ação é compreendida como uma violência obstétrica grave, que não apenas viola o direito a um parto humanizado, mas que também corresponde a um continuum punitivo, que atravessa as instituições prisional e a hospitalar, cuja racionalidade de criminalização e responsabilização dos indivíduos medeia centralmente as relações estabelecidas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia:** o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2014. (Pensamento criminológico,19).

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942. htm>.Acesso em: 5 jul. 2013.

Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial [da] República	ì
Federativa do Brasil, Brasília, 1984. Disponível em:	
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm . Acesso em: 5 jul. 20	13
Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Dado s	s
consolidados e dos estados (2002-2012). 2013. Disponível em:	
<www.infopen.gov.br>. Acesso em: 5 jul. 2013.</www.infopen.gov.br>	

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica**: a experiência brasileira. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.143-172.

CARDOSO, Angelita. Amor por trás das grades: maternidade no presídio. IN: VII ENCONTRO REGIONAL, 2012, Vitória, **Trabalhos feitos**. Vitória, 2012.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. Em busca dos direitos perdidos: ensaio sobre abolicionismos e feminismos. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 15, n. 107, p. 605-630, jan. 2014.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca básica de Serviço Social, 8).

DI PIETRO, J. H. O.; ROCHA, A. C. dos S. Violência obstétrica: mulheres encarceradas e o uso de algemas. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, São Paulo, v. 3, n. 1, 2017.

DINIZ, Debora, PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, n. 111, p. 313-329, 2014.

GARLAND, David. **Castigo y Sociedad.** México: Siglo Veintiuno Editores, 1999.

GONZALEZ, Lélia. Cultura, Etnicidade e Trabalho: efeitos Lingüísticos e Políticos da Exploração da Mulher. In: ENCONTRO NACIONAL DA LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 1979, Pittsburg. **Anais..**.Pittsburg, 1979.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos-CEBRAP**, [S.I.], n. 86, p. 93-103, 2010.

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 2061-2070, 2016.

MOKI, Michelle. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino.** 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-

Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

NEDER, Gizlene. Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, Clarissa Nunes (Org.). **História das prisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.79-108.

OLIVEIRA, Inaê Soares. **O Estado Penal em expansão**: uma análise a partir das particularidades da realidade brasileira. 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).. Regras da Organização das Nações Unidas para o tratamento das presas e medidas não privativas de liberdade para as mulheres infratoras: Regras de Bangkok. Genebra, 2010.

REDE DO PARTO. **Violência obstétrica "parirás com dor".** Dossiê elaborado pela Rede do parto do princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2012.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas-Estudos gays:** gêneros e sexualidades, [S.I.], v. 4, n. 5, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. [S.l.:s.n], 2004.

SANTA RITA, R. P. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2006.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de. **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List**. 9. ed. London: International Centre for Prison Studies King's College London, School of Law. 2010. Disponível em: http://www.idcr.org.uk/wp-content/uploads/2010/09/WPPL-9-22.pdf>. Acesso em: 25 set. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

Sistemas penales y	/ derechos humanos en América Latina:
documento final del program	a de investigación. Informe final. [S.I.]: Ediciones
Depalma, 1986.	